



PROCESSO N°	36.592-0/2017
ÓRGÃO	PREFEITURA DE CÁCERES
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
INTERESSADOS	ROGER ALESSANDRO PEREIRA RODRIGUES (EX- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE) EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX (EX- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE) ALEXANDRE LEMGRUBER PIMENTEL ALÍPIO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR ANA CRISTINA AMARAL TORRES ANDRÉ LUIS S. AMARAL APOLO POLEGATO FREITAS JR. BÁRBARA KLEIN BISNELLA DIAS BETHANIA CRUZ BIANQUINI PALMIRO CAROLINA MADALENA S. PINTO ALVARES DAISE AMARAL TORRES DÉBORA REGINA COSTA AGUES EMERSON MARQUES DO AMARAL FLÁVIA GARCIA PIRES GRAZIELA LUNZ FILGUEIRA JOIZEANNE PEDROSO PIRES CHAVES JOIZIANE ALBINA BRUNELLI JULIANA PARREIRA DUARTE BRAZ LUCIMAR DE LARA A. SILVESTRE LUIZ CARLOS PIERONI LUIZ WILSON DE LIMA GUSMÃO MARCEL GONÇALO BARACAT DE ALMEIDA MÁRCIO FERREIRA AGUES MARCOS ANTÔNIO RONDON SILVA MARIANA BARROS DA COSTA MARQUES MARISOL COSTA VIEGAS MAXIMILIANO MOURA MAX NEREIDA ARRUDA OTÁVIO JOSÉ DE PAULA JÚNIOR PATRÍCIA ALVES DAMASCO RAFAEL CUOGUI RODRIGUES RENATA THERESA MONFORTE BALDO RODOLFO L. ZANCANARO ROOSEVELT TORRES JÚNIOR VICENTE PALMIRO LIMA WANCLIS PINHEIRO POUSSAN
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

## DECISÃO

- Trata-se de Auditoria de Conformidade no Município de Cáceres, realizada pela então Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (Secex) para verificar se o





valores pagos a título de verba indenizatória aos médicos efetivos e contratados das unidades de saúde municipais, no período de janeiro a setembro de 2017, seriam compatíveis com os critérios previstos nas Leis municipais nºs 2.324/2012 e 2.356/2012 e Decreto Municipal nº 343/2013<sup>1</sup>.

2. Cumpre mencionar que os servidores médicos interessados neste processo, por intermédio do Dr. Nestor Fernandes Fidelis, advogado inscrito na OAB/MT nº 6.006, encaminharam o requerimento protocolado sob o nº 4006/2020 em que requereram a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão de suposta tratativa com esse Tribunal de Contas (TCE/MT) para celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) a ser firmado com o Município de Cáceres e seus servidores médicos.

3. Não obstante, o requerente não juntou documentos nos autos que comprovem as suas alegações e o andamento de tratativas para realização de TAG com esse Tribunal neste momento.

4. Verifica-se também que a realização de TAG não seria capaz de interferir no deslinde deste processo, pois este trata de condutas realizadas no período de janeiro a setembro de 2017.

5. Por consequência, indefiro o requerimento de suspensão deste processo.

Publique-se.

Após encaminhem-se os autos à **Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente**, para sequência processual.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2020.

(assinatura digital)  
**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**  
Conselheiro Interino  
(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

<sup>1</sup>Documento Digital nº 114103/2018, fls. 3

